



COLÉGIO PAULO DE TARSO

EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Autorização de Funcionamento: Portaria DRECAP-3 de 26/09/94 e Portarias DE Centro Sul de 08/12/06 e de 04/05/15

Ent. Mantenedoras: Colégio Paulo de Tarso Ltda EPP - CNPJ 49.873.946/0001-5

Colégio Paulo de Tarso Baby Ltda – EPP – CNPJ 21.416.246/0001-19

Entidade Educacional Paulo de Tarso - ME - CNPJ 08.281.791/0001-87

REGIMENTO ESCOLAR

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	COLÉGIO PAULO DE TARSO
MANTENEDORA	Colégio Paulo de Tarso Ltda - EPP Colégio Paulo de Tarso Baby Ltda - EPP Entidade Educacional Paulo de Tarso Ltda - ME
NÍVEL DE ENSINO	Educação Básica
ETAPAS	Educação Infantil Ensino Fundamental Ensino Médio

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

	PÁG.
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	05
Capítulo I - Da Identificação da Instituição e da Entidade Mantenedora	05
Capítulo II - Dos Fins e dos Objetivos da Instituição	06
Seção I - Dos Fins	06
Seção II - Dos Objetivos	06
Capítulo III - Dos Níveis e Etapas de Ensino	07
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	07
Capítulo I - Dos Objetivos das Etapas de Ensino	07
Capítulo II - Da Organização e do Funcionamento	08
Capítulo III - Dos Períodos Letivos	10
Capítulo IV - Dos Currículos	11
Capítulo V - Do Processo de Avaliação	12
Seção I - Da Avaliação da Instituição	13
Seção II - Da Avaliação da Aprendizagem	13
Capítulo VI - Da Recuperação	15
Capítulo IV - Da Frequência e da Compensação de Ausências	16
Capítulo V - Da Promoção e da Retenção	17
Capítulo V - Da Reconsideração e Recurso dos Resultados Finais de Avaliação	18

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO III	- DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	19
Capítulo I	- Das Formas de Ingresso	19
Seção I	- Da Matrícula	19
Seção II	- Da Transferência	20
Capítulo II	- Do Aproveitamento de Estudos e de Experiências Anteriores	20
Capítulo III	- Da Classificação e da Reclassificação	21
Capítulo IV	- Da Adaptação e da Equivalência de Estudos	22
Capítulo V	- Do Agrupamento de Alunos	23
Capítulo VI	- Da Expedição de Documentos Escolares	24
TÍTULO IV	- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	24
Capítulo I	- Da Estrutura	24
Capítulo II	- Da Direção	25
Capítulo III	- Do Apoio Técnico-Pedagógico	26
Seção I	- Do Serviço de Coordenação Pedagógica	26
Capítulo IV	- Do Apoio Administrativo	27
Seção I	- Da Secretaria	27
Capítulo V	- Do Apoio Operacional	28
Capítulo VI	- Do Corpo Docente	28
Capítulo VII	- Do Corpo Discente	29

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO V	- DA GESTÃO ESCOLAR	30
Capítulo I	- Dos Princípios	30
Capítulo II	- Dos Conselhos de Classe / Ano	30
Capítulo III	- Dos Direitos e Deveres dos Participantes e do Processo Educacional	31
Seção I	- Do Pessoal Administrativo, Técnico, Operacional e Docente	31
Seção II	- Do Corpo Docente	32
Seção III	- Dos Pais ou Responsáveis	33
Capítulo IV	- Das Sanções e Recursos	34
Seção I	- Do Pessoal Administrativo, Técnico, Operacional e Docente	34
Seção II	- Dos Alunos	35
Capítulo V	- Da Atualização e Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos	36
Capítulo VI	- Da Proposta Pedagógica, do Plano e do Calendário Escolar	36
TÍTULO VI	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	37



COLÉGIO PAULO DE TARSO

EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Autorização de Funcionamento: Portaria DRECAP-3 de 26/09/94 e Portarias DE Centro Sul de 08/12/06 e de 04/05/15

Ent. Mantenedoras: Colégio Paulo de Tarso Ltda EPP - CNPJ 49.873.946/0001-5

Colégio Paulo de Tarso Baby Ltda – EPP – CNPJ 21.416.246/0001-19

Entidade Educacional Paulo de Tarso - ME - CNPJ 08.281.791/0001-87

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º - O Colégio Paulo de Tarso, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Mazzini, nº 61, Aclimação, CEP 01528-000 e extensão na Rua Mazzini nºs 65,35 e Rua Alabastro, nº338, Aclimação, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Região Centro-Sul é estabelecimento de Educação Básica, autorizado a funcionar por Portaria DRECAP 3 de 26/09/94, publicada em DOE de 27/09/94, pg 15 e Portaria DE Centro Sul de 08/12/06, publicada em DOE de 09/12/2006, pg 21.

Artigo 2º - A instituição de ensino é mantida pelas entidades mantenedoras a seguir:

I - Colégio Paulo de Tarso Ltda - EPP, sediado à Rua Mazzini, nº 61, Aclimação, São Paulo, CEP 01528-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 49.873.946/0001-51, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob o nº 31123, em 15/03/82 e das posteriores Alterações Contratuais consolidadas sob o nº 665741 em 16/01/2014 que mantem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

II - Colégio Paulo de Tarso Baby Ltda - EPP, sediado à Rua Alabastro, nº 338, Aclimação, São Paulo, CEP 01531-010, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 21.416.246/0001-19, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP - Junta Comercial de São Paulo, sob o nº 2.100.493/14-0, em 16/10/2014 e da posterior Alteração Contratual consolidada e registrada sob o nº 169.120/15-6, em 28/04/2015 que mantem o Berçário e a Educação infantil;

III - Entidade Educacional Paulo de Tarso Ltda - ME, sediada à Rua Mazzini, nº 61, Aclimação, São Paulo, CEP 01528-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 08 281

REGIMENTO ESCOLAR

791/0001-87, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP - Junta Comercial de São Paulo sob o nº 35 220 851 131, em 07/08/2006 e da posterior Alteração Contratual consolidada e registrada sob o nº 225.367/06-3, em 21/08/2006 que mantem o Ensino Médio.

Capítulo II

DOS FINS E DOS OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 3º - Os fins e objetivos propostos pela Escola convergem para os fins mais amplos da educação nacional, fixados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LF nº 9394/96.

Seção I

Dos Fins

Artigo 4º - A Escola tem por finalidade o desenvolvimento pleno e equilibrado do educando, seu preparo para o exercício da cidadania, para o trabalho e para estudos posteriores.

Seção II

Dos Objetivos

Artigo 5º - A Escola tem por objetivo geral a formação básica do aluno, capaz de favorecer o desenvolvimento pessoal, a compreensão de um universo cultural mais amplo e a participação responsável na vida social.

Artigo 6º - São, também, objetivos da escola:

- I** - promover a integração do aluno na rede cultural e tecnológica da atualidade;
- II** - preparar indivíduos capazes de adquirir e desenvolver novas competências, de lidar com novas tecnologias e linguagens exigidas pelo mundo atual;
- III** - oferecer condições que potencializem as capacidades individuais;
- IV** - proporcionar ambiente favorável ao estudo e ao ensino.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo III

DOS NÍVEIS E ETAPAS DE ENSINO

Artigo 7º - A Escola mantém a educação escolar de nível básico, organizada nas seguintes etapas:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Ensino Médio.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I

DOS OBJETIVOS DAS ETAPAS DE ENSINO

Artigo 8º - A Educação Infantil, em complementação à ação da família, se destina ao desenvolvimento pleno e equilibrado da criança de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos, nos seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, criando condições para que, possa adquirir conhecimentos e valores que favoreçam sua integração na sociedade.

§ 1º - A Escola, visando o atendimento das necessidades infantis deverá assegurar a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.

§ 2º - A Educação Infantil possibilitará o acesso a processos de construção de conhecimentos e a aprendizagem de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças.

Artigo 9º - O Ensino Fundamental visa à formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - o foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos;

REGIMENTO ESCOLAR

III - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores sociais;

IV - o desenvolvimento da aprendizagem, a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade e tolerância em que se assenta a vida social.

Artigo 10 - O Ensino Médio objetiva a formação do jovem, mediante:

I - o aprofundamento cultural, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos;

III - a vinculação entre educação e as exigências do mundo do trabalho e da prática social;

IV - o aprimoramento do educando, como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 11 - A Educação Infantil, atendendo crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos, está organizada em fases anuais:

I - Berçário: para crianças de 04 (quatro) a 23 (vinte e três) meses

II - Infantil 1: para crianças de 02 (dois) anos;

III - Infantil 2: para crianças de 03 (três) anos;

IV - Infantil 3: para crianças de 04 (quatro) anos,

V - Infantil 4: para crianças de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - A idade de matrícula na educação infantil levará em consideração a idade prevista para cada estágio, a ser completada até o dia 30 (trinta) de junho do ano letivo em curso.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 12 - O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, está organizado em períodos anuais agrupados em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais, com regime de progressão regular por ano.

§1º - Os três anos iniciais desta etapa constituirão um bloco pedagógico não passível de interrupção, voltado para desenvolver e ampliar as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

I - A promoção para continuidade do Ensino Fundamental ocorrerá apenas ao final do 3º ano.

II - Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, a escola adotará formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente os aspectos da aprendizagem e materiais que ofereçam oportunidades para suprir as necessidades evidenciadas pelos alunos.

§2º - A idade de ingresso para o 1º ano do Ensino Fundamental será de 6 (seis) anos completados até 30 de Junho do ano do ingresso.

§3º - Para os demais anos a matrícula será por classificação, considerando-se a correlação idade/ano, tomando-se por base a idade de ingresso no 1º ano desta etapa de ensino, à exceção de alunos com características que fogem à norma.

Artigo 13 - O Ensino Médio, com duração de três anos, está organizado em três períodos anuais, com o regime de progressão regular por ano.

Artigo 14 - De forma a garantir a qualidade do ensino oferecido, a escola assegurará ao aluno uma trajetória escolar que promova um percurso contínuo de aprendizagens, por meio da articulação das três etapas de ensino, especialmente na transição da Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental e destes com os anos finais no interior desta etapa, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio.

Artigo 15 - Considerando o direito constitucional de todos os indivíduos à educação e o compromisso da Educação Nacional em garantir oportunidades iguais para todos, a escola garantirá o atendimento a pessoas com deficiência, dentro da perspectiva da educação inclusiva.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - O atendimento educacional a estes alunos será realizado, nos termos das diretrizes nacionais para o atendimento aos alunos especiais, de forma a atender as condições requeridas por suas características, fundamentado no respeito às diferenças individuais e na igualdade de direitos entre todas as pessoas, com o objetivo de:

- I - fornecer os meios para o desenvolvimento de suas potencialidades;
- II - capacitar para a inserção no mercado de trabalho;
- III - propiciar experiências que lhes garantam a construção da cidadania.

Artigo 16 - A Escola funciona em dois turnos diurnos, com jornada diária de, no mínimo, 04 (quatro) horas, sendo o período integral será de opção da família.

Capítulo III

DOS PERÍODOS LETIVOS

Artigo 17 - Para as três etapas de ensino o período letivo é anual, com a duração mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 18 - A jornada diária de efetivo trabalho escolar tem duração mínima de 04 (quatro) horas.

§1º - A jornada diária inclui todas as atividades programadas, integrantes da proposta pedagógica, com frequência exigível para o aluno e a efetiva orientação do corpo docente.

§2º - O dia letivo é entendido como o período que compreende a jornada diária de trabalho efetivo, prevista no parágrafo anterior.

§3º - A duração da hora-aula é definida conforme os interesses do processo de ensino:

I - na Educação Infantil e nos três anos iniciais do Ensino Fundamental, é flexível e varia de acordo com as necessidades evidenciadas pelos alunos e pela natureza do assunto;

II - a partir do 4º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio a aula tem a duração de 50 (cinquenta) minutos.

§4º - O recreio está incluído na jornada diária.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo IV

DOS CURRÍCULOS

Artigo 19 - O currículo escolar é entendido pela escola, como constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular as vivências e os saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

Parágrafo Único - A organização curricular, de cada etapa de ensino é orientada pelos valores e princípios instituídos pelas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Artigo 20 - O currículo da Educação Infantil respeita, na sua elaboração, as determinações legais, devidamente adequadas ao contexto da escola e às etapas do desenvolvimento infantil.

§1º - O currículo desta etapa é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico.

§2º - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil terão como eixos norteadores as interações e a brincadeira.

Artigo 21 - Os currículos do Ensino Fundamental e Médio, elaborados nos termos da legislação vigente, se constituem pela:

I - Base Nacional Comum que contempla áreas do conhecimento relativas a Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, estruturadas em componentes curriculares obrigatórios determinados nacionalmente pela legislação.

II - Parte Diversificada organizada em componentes curriculares definidos pela escola, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face da realidade local, além da(s) língua(s) estrangeira(s) moderna(s).

§1º - A base nacional comum e a parte diversificada do currículo constituem um todo integrado e sua articulação possibilita a sintonia dos interesses mais amplos da formação básica do

REGIMENTO ESCOLAR

cidadão com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características da sociedade, da cultura e da economia, que perpassa todo o currículo.

§2º - O bloco constituído pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental deverá assegurar:

1 - a alfabetização e o letramento;

2 - o desenvolvimento das diversas formas de expressão, como a Língua Portuguesa, Literatura, Música e demais artes, Educação Física;

3 - a aprendizagem da Matemática, Ciência, História e Geografia.

§3º - A Escola poderá implementar projetos específicos que atendam os interesses da comunidade escolar, enriqueçam e complementem as atividades curriculares, desenvolvendo temas relativos à vida cidadã.

§4º - As matrizes curriculares e os projetos integram a proposta pedagógica e o plano escolar.

Artigo 22 - As modificações ou alterações curriculares decorrentes de revisão e ajustamento dos objetivos propostos serão procedidas na proposta pedagógica e no plano escolar e submetidas à apreciação das autoridades competentes, para a devida homologação.

Capítulo V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 23 - A avaliação, entendida como uma subsidiária do processo de ensino se constitui num instrumento que orienta a intervenção na ação pedagógica:

I - redirecionando o processo de ensino;

II - sanando dificuldades;

III - aperfeiçoando a prática escolar.

Artigo 24 - A avaliação como um procedimento contínuo e sistemático deverá ocorrer no nível da:

I - instituição;

II - aprendizagem.

REGIMENTO ESCOLAR

Seção I

Da Avaliação da Instituição

Artigo 25 - A avaliação da instituição será realizada anualmente, com o objetivo de observar, analisar, orientar e corrigir os procedimentos didático-pedagógicos e administrativos, buscando a manutenção e o aperfeiçoamento da qualidade do ensino oferecido.

§1º - Os procedimentos utilizados serão explicitados no plano escolar.

§2º - A síntese dos resultados será consubstanciada em relatório, que norteará o planejamento escolar.

Seção II

Da Avaliação da Aprendizagem

Artigo 26 - A avaliação da aprendizagem, de caráter formativo, se processará de forma contínua e sistemática, a partir de registros do desempenho do aluno em relação aos objetivos propostos, devendo possibilitar:

I - ao aluno, a tomada de consciência dos seus avanços, dificuldades e possibilidades;

II - ao professor, elementos para a reflexão e intervenção na sua prática e para a proposição de reorientação de estudos.

Artigo 27 - Na Educação Infantil a avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção / retenção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§1º - A avaliação será processual, sem a utilização de escala de notas ou conceitos, com dados cumulativos sobre a construção do conhecimento pela criança.

§2º - Os dados obtidos pela avaliação serão analisados pelos professores e coordenador pedagógico, com a finalidade de melhor compreender cada criança e de identificar, no processo educacional, os pontos críticos que demandem intervenção.

§3º - A síntese das avaliações será processada trimestralmente e expressa através de relatórios, que serão apresentados aos pais.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 28 - No Ensino Fundamental e Médio, a avaliação será realizada mediante registros contínuos do desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando-se em conta os objetivos propostos, no decorrer de cada trimestre.

Parágrafo Único - A avaliação da aprendizagem deverá refletir o desempenho global do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos.

Artigo 29 - Os resultados da avaliação do aproveitamento serão processados trimestralmente:

§1º - No 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, através de relatórios, sem a utilização de escala de notas ou conceitos, com dados cumulativos sobre a construção do conhecimento pela criança.

§2º - A partir do 3º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a síntese das avaliações será feita por componente curricular, que será sistematicamente registrada em uma única média trimestral, enviada à secretaria da escola e comunicada aos alunos, pais ou responsáveis.

Artigo 30 - A avaliação, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, será expressa em notas, numa escala de 0 a 10 (zero a dez), graduados de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos.

Parágrafo Único - As notas trimestrais e as médias finais fracionadas serão arredondadas pelo professor e pela secretaria, respeitando-se os seguintes critérios:

- I - maior ou igual a 0,25 (vinte e cinco centésimos) para 0,5 (cinco décimos),
- II - maior ou igual a 0,75 (setenta e cinco centésimos) para inteiro,
- III - abaixo dos limites supracitados, as frações serão arredondadas para menor.

Artigo 31 - Para fins de progressão e de promoção, a avaliação do aproveitamento incidirá:

I - nos 2 (dois) anos iniciais do Ensino Fundamental: com prioridade, na alfabetização e no letramento;

II - do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental: nos componentes da base nacional comum, excetuando-se Artes e Educação Física;

REGIMENTO ESCOLAR

III - do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em todos os componentes curriculares, com exceção de Educação Física.

Artigo 32 - Ao término do período letivo será atribuída ao aluno:

I - do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, um parecer do professor, com base no desempenho global do aluno, que será analisado e ratificado pelo conselho de classe / ano.

II - do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, uma média anual, por componente curricular, resultante da média aritmética das três médias trimestrais.

§1º - O aluno que obtiver média anual igual ou superior a 6,0 (seis inteiros), em todos os componentes curriculares, ao final do período letivo, será considerado promovido para a série subsequente ou concluinte de curso.

§2º - O aluno que obtiver média anual inferior a 6,0 (seis inteiros), será submetido a estudos de recuperação especial, após apreciação do conselho de classe / ano, em até três componentes curriculares.

Artigo 33 - Após os estudos de recuperação final, dos componentes curriculares objeto da recuperação, a média mínima para a promoção será 6,0 (seis inteiros).

Parágrafo Único - A média referida no caput deste artigo será obtida pela média aritmética da média anual e da nota da recuperação final: $\frac{MF+R}{2}$.

Artigo 34 - O aluno com média inferior a 6,0 (seis inteiros), após estudos de recuperação especial será submetido à apreciação do conselho de classe / ano, que decidirá sobre a retenção.

Capítulo VI

DA RECUPERAÇÃO

Artigo 35 - A recuperação se destina aos alunos que não apresentam os progressos previstos em relação aos objetivos propostos.

Artigo 36 - A recuperação será oferecida pela escola, de forma:

REGIMENTO ESCOLAR

I - Contínua desenvolvida no decorrer do período letivo, durante as aulas regulares, através de atividades diversificadas ou tarefas suplementares.

II - Paralela desenvolvida durante o período letivo, ao longo de cada trimestre, fora do horário regular de aulas, por meio de métodos e atividades diferenciadas.

III - Especial desenvolvida após o término do período letivo, para os alunos com média anual inferior a 6,0 (seis inteiros), em até três componentes curriculares.

Parágrafo Único - A organização, estrutura e procedimentos dos estudos de recuperação serão explicitados no plano escolar.

Capítulo VII

DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 37 - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares.

§1º - Na Educação Infantil será exigida a frequência mínima de 60% às atividades escolares, mas destituída do caráter de promoção.

§2º - No Ensino Fundamental e Médio a apuração da frequência será desvinculada do aproveitamento escolar, mas será exigida para promoção, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades escolares.

I - Nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, o controle da frequência será feito pelo total de dias letivos;

II - Nos quatro anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o controle da frequência será feito pelo total da carga horária de cada componente curricular.

§3º - A frequência será registrada nos diários de classe, pelo professor, que encaminhará a síntese trimestral à secretaria da escola.

Artigo 38 - A Escola, trimestralmente, adotará as medidas necessárias para a compensação

REGIMENTO ESCOLAR

de ausências, que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total exigido para cada etapa de ensino.

§1º - Farão jus à compensação de ausências, os alunos que comprovarem que suas faltas ocorreram por razões justificáveis.

§2º - A compensação de ausências deverá ser requerida pelo aluno, pelo pai ou responsável, se menor, no primeiro dia de retorno às aulas.

§3º - As atividades de compensação de ausências serão realizadas em horário diverso do das aulas regulares.

Capítulo VIII

DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO

Artigo 39 - A partir do 3º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio será considerado promovido para o ano subsequente ou concluinte de curso:

I - o aluno que, ao final do período letivo, obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) em cada componente curricular;

II - o aluno que após estudos de recuperação especial obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) nos componentes curriculares objeto da recuperação e tiver sua média ratificada pelo conselho de classe / ano.

Parágrafo Único - Nos dois anos iniciais do Ensino Fundamental haverá apenas progressão para o ano subsequente.

Artigo 40 - A partir do 3º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio será considerado retido:

I - o aluno que apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), qualquer que seja a sua média final;

II - o aluno, que após estudos de recuperação especial, obtiver média final inferior a 6,0 (seis inteiros) e for considerado inapto pelo conselho de classe / ano, para cursar o ano seguinte.

Parágrafo Único - Não haverá retenção nos dois anos iniciais do Ensino Fundamental.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo IX

DA RECONSIDERAÇÃO E RECURSO DOS RESULTADOS FINAIS DE AVALIAÇÃO

Artigo 41 - O estudante retido, que discordar da avaliação da escola, tem direito de recorrer contra os resultados finais da avaliação, por meio de:

I - Pedido de reconsideração dos resultados finais da avaliação, dirigido à direção da escola, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da divulgação dos resultados.

§ 1º - A direção da escola terá o prazo de 10 dias, a partir da data do pedido, para proceder à apreciação nos termos do Regimento Escolar e informar sua decisão, ouvidos os professores do aluno e o conselho de classe/ano.

§ 2º - A escola fará constar do calendário escolar a data da:

I - divulgação dos resultados finais de avaliação;

II - a data para a realização da reunião do conselho de classe/ano que apreciará o pedido de reconsideração.

§ 3º - O descumprimento pela escola do prazo estabelecido implicará no deferimento do pedido.

II - Recurso à Diretoria de Ensino contra a decisão da escola.

Parágrafo Único - O recurso de que trata o *caput* deverá ser protocolado na escola, que o encaminhará em até 3 (três) dias úteis de seu recebimento.

III - Recurso especial ao Conselho Estadual de Educação contra a decisão do Dirigente, a ser protocolado na Diretoria de Ensino.

IV - A escola informará os alunos quanto aos procedimentos e prazos para os pedidos de reconsideração e recurso, por ocasião da:

§ 1º - matrícula, por meio da ciência aos termos do presente regimento escolar;

§ 2º - divulgação dos resultados finais de avaliação, por meio de orientação dirigida aos alunos e responsáveis.

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

DAS FORMAS DE INGRESSO

Artigo 42 - O aluno será admitido na escola por:

I - matrícula;

II - transferência.

Seção I

Da Matrícula

Artigo 43 - A matrícula ou sua renovação deverá ser requerida ao diretor, pelo aluno, pais ou responsáveis, quando menor, mediante declaração de anuência aos termos deste regimento escolar.

Artigo 44 - O pedido de matrícula inicial será instruído com o seguinte:

I - documentos pessoais:

a - identidade do aluno: certidão de nascimento, cédula de identidade ou equivalente,

b - comprovante de regularidade da situação militar e eleitoral, quando for o caso,

c - comprovante de identidade dos pais ou responsáveis.

II - documentos escolares:

a - certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Fundamental, para candidatos ao 1º ano do Ensino Médio,

b - histórico escolar, quando se tratar de matrícula por transferência, para qualquer série do Ensino Fundamental e Médio,

c - histórico escolar, acompanhado de ficha individual, em caso de matrícula por transferência durante o período letivo;

III - uma fotografia 3 x 4 recente.

Artigo 45 - Na impossibilidade de apresentação da documentação escolar ou da comprovação de escolaridade anterior, por parte do aluno, a escola fará uso da classificação por avaliação, nos termos deste regimento escolar.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 46 - A matrícula será efetuada, dentro do limite de vagas da Escola, atendendo a legislação em vigor, sendo a época e os critérios, fixados em normas baixadas pela direção e explicitadas no plano escolar.

Seção II

Da Transferência

Artigo 47 - As transferências de alunos para outros estabelecimentos de ensino deverão ser requeridas ao diretor, pelo aluno, pai ou responsável, se menor.

Parágrafo Único - O pedido de transferência será deferido, a qualquer época, expedindo-se o histórico escolar correspondente, num prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 48 - A escola poderá receber matrículas por transferência, a qualquer época do ano, desde que ocorram antes da avaliação referente ao último trimestre letivo.

§1º - O pedido de matrícula por transferência será instruído nos termos dos artigos 44 e 45 deste regimento escolar.

§2º - A classificação do aluno recebido por transferência no ano apropriado será feita pela análise do histórico escolar apresentado e / ou por avaliação de competência.

§3º - Será admitida a matrícula com promoção para o ano subsequente àquele frequentado pelo aluno na escola de origem, quando constar do histórico escolar retenção em disciplinas que não constem da composição curricular desta escola.

Artigo 49 - O aluno, matriculado por transferência no decorrer do período letivo, terá quando houver divergência, as suas notas ou menções equiparadas às da escola e será dada ciência ao aluno no ato da matrícula.

Capítulo II

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Artigo 50 - Poderá ocorrer, para fins de prosseguimento ou conclusão de curso, o aproveitamento de estudos anteriores e de conhecimentos adquiridos, através de vivências e experiências diversas.

REGIMENTO ESCOLAR

§1º - O aproveitamento de estudos e de experiências anteriores será feito mediante avaliação de competência, a ser realizada pela escola, que permitirá a classificação do aluno no ano do curso a ele adequado.

§2º - Os procedimentos para a realização da avaliação de competências, nos termos do artigo 51 serão explicitados no plano escolar anual.

Capítulo III

DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 51 - A classificação é o instituto de localização pedagógica do aluno no ano mais adequado à sua competência.

§1º - A classificação ocorrerá por:

I - promoção, ao final de cada ano;

II - transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III - avaliação, feita pela escola, para alunos sem comprovação de escolaridade e para aproveitamento de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência.

§2º - A classificação se aplica a todos os anos do Ensino Fundamental e Médio, com exceção do 1º ano do Ensino Fundamental, no qual a matrícula do aluno será feita com base na idade cronológica.

§3º - A avaliação de competência, prevista no parágrafo primeiro, será feita pela escola, mediante solicitação do interessado, que indicará o ano de curso pretendido, observando a correlação com a idade.

I - Os procedimentos da avaliação de competência incluirão:

a - prova sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum;

b - redação em Língua Portuguesa;

c - consideração das experiências anteriores;

d - avaliação do grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido.

REGIMENTO ESCOLAR

II - A avaliação de competência será realizada por comissão de três professores, submetida à apreciação do coordenador pedagógico e do diretor, que emitirá parecer conclusivo.

Artigo 52 - A reclassificação é o instituto de ajustamento do aluno ao ano mais adequado ao seu desempenho, maturidade e idade.

§1º - São requisitos para a reclassificação, a correspondência de idade ao ano pretendido e a avaliação de competências.

§2º - A reclassificação poderá ser requerida por:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base na avaliação;

II - solicitação do responsável do aluno à direção.

§3º - Para o aluno da própria escola a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro trimestre letivo e para o aluno recebido por transferência durante o ano letivo, até o final do terceiro trimestre.

§4º - Os procedimentos de reclassificação incluirão:

I - prova sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum e redação em Língua Portuguesa ou

II - prova sobre o componente curricular que apresentar retenção;

III - avaliação do desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido.

§5º - A avaliação será realizada por comissão de três professores, submetida à apreciação do coordenador pedagógico e do diretor, que emitirá parecer conclusivo.

§6º - O aluno poderá ser reclassificado em ano mais avançado, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos anteriores, desde que possa supri-las através de atividades de reforço, recuperação e adaptação de estudos.

Capítulo IV

DA ADAPTAÇÃO E DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Artigo 53 - O ajustamento curricular dos alunos matriculados por transferência, quando se fizer necessário, será possibilitado pelos estudos de adaptação.

REGIMENTO ESCOLAR

§1º - Os estudos de adaptação poderão ocorrer quando houver diversidade entre as disciplinas cursadas pelo aluno na escola de origem e as previstas para o mesmo ano nesta escola.

§2º - O plano de adaptação de cada aluno será organizado pelo professor responsável, após a matrícula e apresentada ao diretor, para aprovação.

3º - Os resultados obtidos através dos estudos de adaptação deverão constar dos registros da escola e do aluno.

Artigo 54 - Aplicar-se-ão aos alunos procedentes de escolas de países estrangeiros, matrícula mediante equivalência de estudos, conforme dispõe a legislação e as disposições regimentais referentes à classificação e adaptação.

Capítulo V

DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 55 - Os alunos constituirão classes / anos, resguardada a área útil por aluno, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 56 - Os critérios básicos a serem utilizados para a constituição das classes são:

I - na Educação Infantil e nos três anos iniciais do Ensino Fundamental, a idade cronológica e o nível de desenvolvimento do aluno;

III - do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a classificação, referendada pela idade e competência do aluno.

Artigo 57 - Poderão ser organizadas turmas compostas por alunos de classes / anos distintos, mas com nível de adiantamento equivalente, para a realização de atividades de:

I - Artes, Educação Física e componentes da Parte Diversificada;

II - projetos;

III - programas especiais.

Artigo 58 - Poderão ser organizadas turmas com dificuldades semelhantes para a realização de atividades de:

REGIMENTO ESCOLAR

I - reforço e recuperação;

II - aceleração de estudos.

Capítulo VI

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Artigo 59 - Serão expedidos documentos escolares em conformidade com a legislação vigente.

§1º - Para a Educação Infantil serão expedidas declarações de matrícula e relatórios que atestem os processos de desenvolvimento e aprendizagem apresentados pela criança.

§2º - Para o Ensino Fundamental e Médio serão expedidos históricos escolares, declarações de matrícula e de conclusão de ano, certificados de conclusão de curso e outros documentos.

I - O histórico escolar, emitido em impresso próprio, deverá conter informações claras sobre a situação escolar do aluno.

II - O certificado de conclusão será conferido aos alunos concluintes do Ensino Fundamental e Médio.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I

DA ESTRUTURA

Artigo 60 - A Escola compreende os seguintes núcleos de atividades:

I - Direção;

II - Apoio Técnico - Pedagógico;

III - Apoio Administrativo;

IV - Apoio Operacional;

V - Corpo Docente;

VI - Corpo Discente.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo II DA DIREÇÃO

Artigo 61 - A direção é o núcleo executivo do planejamento, organização, coordenação e integração das atividades desenvolvidas na escola.

§1º - A direção será exercida pelo diretor pedagógico e pelo diretor administrativo.

§2º - São atribuições do diretor pedagógico:

I - garantir a elaboração e execução da proposta pedagógica;

II - dar cumprimento aos dias letivos e horas de aula estabelecidas;

III - coordenar a elaboração do plano escolar anual, encaminhá-lo ao órgão competente para homologação, acompanhar e avaliar sua execução;

IV - zelar pelo cumprimento das leis de ensino vigentes e das disposições regimentais;

V - opinar na admissão e dispensa de professores e funcionários na forma da lei;

VI - autorizar matrícula de alunos;

VII - representar o estabelecimento;

VIII - promover ações de capacitação, destinadas ao aprimoramento profissional de toda a equipe escolar;

IX - articular e integrar a escola com a família e a comunidade;

X - informar os responsáveis do aluno menor, sobre sua frequência e aproveitamento;

XI - se responsabilizar pela documentação escolar;

XII - participar, juntamente com o diretor administrativo da formulação das diretrizes gerais da escola;

XIII - substituir o diretor administrativo nos seus eventuais impedimentos.

§3º - São atribuições do diretor administrativo:

I - coordenar e controlar os serviços administrativos, se responsabilizando pelo setor de pessoal, financeiro e de marketing;

REGIMENTO ESCOLAR

- II - se responsabilizar pela documentação de pessoal;
- III - expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
- IV - organizar os horários e verificar a freqüência do pessoal administrativo, técnico, operacional e docente;
- V - autorizar a admissão e dispensa de professores e funcionários na forma da lei;
- VI - autorizar matrícula de alunos;
- VII - zelar pelo cumprimento das leis e dos regulamentos;
- VIII - representar o estabelecimento;
- IX - participar, juntamente com o diretor pedagógico na formulação das diretrizes gerais da escola;
- X - substituir o diretor pedagógico nos seus eventuais impedimentos.

Capítulo III

DO APOIO TÉCNICO - PEDAGÓGICO

Artigo 62 - O apoio técnico-pedagógico tem a função de proporcionar suporte técnico aos docentes e à ação pedagógica, no que se refere à:

- I - elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;
- II - orientação pedagógica.

Artigo 63 - As ações do apoio técnico - pedagógico são desenvolvidas pelo serviço de coordenação pedagógica.

Seção I

Do Serviço de Coordenação Pedagógica

Artigo 64 - O serviço de coordenação pedagógica é exercido pelo coordenador pedagógico, que será um profissional habilitado na forma da legislação de ensino em vigor.

Parágrafo Único - São atribuições do coordenador pedagógico:

REGIMENTO ESCOLAR

- I - orientar a elaboração da proposta pedagógica;
- II - prestar assistência aos professores na execução e avaliação da proposta pedagógica;
- III - orientar, acompanhar e controlar as atividades curriculares;
- IV - propor procedimentos metodológicos, ações pedagógicas e materiais didáticos;
- V - orientar o processo de avaliação;
- VI - acompanhar o aproveitamento escolar dos alunos;
- VII - coordenar o planejamento e a execução das atividades de recuperação;
- VIII - programar as ações de treinamento, aperfeiçoamento e atualização da equipe escolar;
- IX - coordenar os procedimentos da avaliação institucional.

Capítulo IV

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 65 - O apoio administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a dar suporte ao processo educacional, nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração;
- II - administração de pessoal;

Artigo 66 - O apoio administrativo tem suas ações desenvolvidas pela secretaria.

Seção I

Da Secretaria

Artigo 67- A secretaria centraliza a execução dos serviços relativos aos registros escolares e de pessoal, correspondência, documentação e arquivo.

Artigo 68 - As atribuições da secretaria são desempenhadas pelo secretário, que será um profissional legalmente habilitado ou autorizado na forma da legislação vigente.

§1º - Na ausência eventual do secretário, a direção designará um responsável pela função.

REGIMENTO ESCOLAR

§2º - São atribuições do secretário:

I - responder pelo expediente e serviços gerais da escola;

II - organizar e manter atualizado o arquivo escolar;

III - zelar pela preservação dos documentos;

IV - proceder à escrituração referente à vida escolar, especialmente quanto à matrícula, frequência e aproveitamento;

V - expedir declarações, histórico escolar, certificado de conclusão de curso, declaração de conclusão de ano;

VI - assinar, juntamente com o diretor pedagógico os documentos escolares expedidos;

VII - organizar e manter atualizados assentamentos dos funcionários;

VIII - escriturar livros, fichas e demais documentos;

IX - redigir e fazer expedir a correspondência;

X - atender ao público, prestando esclarecimentos e informações.

Capítulo V

DO APOIO OPERACIONAL

Artigo 69 - O apoio operacional tem a função de proporcionar suporte ao conjunto das ações escolares, relativas à limpeza, manutenção e conservação do recinto escolar, dos materiais e equipamentos.

Artigo 70 - O apoio operacional será integrado pelos serviços auxiliares que serão desempenhados por profissionais contratados pela Entidade Mantenedora, em conformidade com as necessidades apresentadas e, orientados pela direção.

Capítulo VI

DO CORPO DOCENTE

Artigo 71 - O corpo docente se constitui por todos os professores em exercício na Escola.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - Os professores serão contratados pela Entidade Mantenedora, na forma das leis de ensino, combinadas com as leis trabalhistas e as normas deste regimento escolar.

Artigo 72 - São atribuições do professor:

I - conhecer e cumprir as normas contidas no regimento escolar;

II - participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano escolar;

III - elaborar e cumprir plano de ensino do seu componente curricular;

IV - zelar pela aprendizagem dos alunos;

V - atender às orientações do apoio técnico-pedagógico;

VI - ministrar dias letivos e carga horária estabelecidas no calendário escolar, firmando compromisso com a sua frequência;

VII - participar das atividades de planejamento, avaliação, desenvolvimento profissional e demais eventos para os quais for convocado;

VIII - proceder à verificação do rendimento escolar e da frequência dos alunos;

IX - entregar na secretaria da escola, no prazo determinado, as sínteses trimestrais de aproveitamento e frequência dos alunos;

X - desenvolver atividades de recuperação e adaptação;

XI - executar e manter atualizados os registros escolares relativos às suas atividades e fornecer informações sobre elas, quando solicitadas;

XIII - participar das reuniões do conselho de classe / ano e das comissões de avaliação de competências, para as quais for designado.

Capítulo VII

DO CORPO DISCENTE

Artigo 73 - O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na Escola, a quem será proporcionada uma formação globalizante, com acesso aos conhecimentos a serem universalizados e que impliquem na formação do cidadão competente em termos individuais e coletivos.

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO V

DA GESTÃO ESCOLAR

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 74 - A gestão escolar se pauta nos princípios de autonomia, flexibilidade, responsabilidade e participação dos agentes educacionais.

Capítulo II

DOS CONSELHOS DE CLASSE / ANO

Artigo 75 - Os conselhos de classe / ano são órgãos colegiados responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo Único - Os conselhos de classe / ano serão integrados por todos os professores das respectivas classes ou anos, pelo coordenador pedagógico e pelo diretor pedagógico.

Artigo 76 - São atribuições dos conselhos de classe / ano:

I - acompanhar o processo de ensino e aprendizagem;

II - analisar o rendimento escolar da classe / ano;

III - apreciar os procedimentos de avaliação de competências;

IV - avaliar, ao final do período letivo, o desempenho global dos alunos que não obtiverem a média mínima para a promoção, decidindo pelo seu encaminhamento à recuperação final;

V - analisar, após os estudos de recuperação final, o desempenho global dos alunos que obtiverem média inferior à estabelecida para a aprovação, decidindo e emitindo parecer justificado pela retenção ou promoção;

VI - opinar sobre os pedidos de reconsideração de resultados finais da avaliação, para fins de promoção, interposto pelo aluno ou seu responsável, se menor, nos termos da legislação vigente.

Artigo 77 - Os conselhos de classe / ano deverão reunir-se, ordinariamente, após o encerramento do último trimestre letivo e após a recuperação especial, ou extraordinariamente, em qualquer época, por convocação da direção.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - As reuniões de conselhos de classe / ano serão lavradas em ata, por um secretário eleito entre seus pares e assinada por todos os membros presentes.

Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCACIONAL

Artigo 78 - As relações profissionais e interpessoais dos participantes do processo educativo desta Escola estão fundamentadas na relação de direitos e deveres e pautadas nos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética e participação.

Seção I

Do Pessoal Administrativo, Técnico, Operacional e Docente

Artigo 79 - Ao pessoal administrativo, técnico, operacional e docente serão assegurados os direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, na legislação correlata e neste regimento escolar.

Artigo 80 - Além dos direitos decorrentes da legislação citada no artigo anterior, serão garantidos:

- I - o direito à realização humana e profissional;
- II - o direito ao respeito e às condições favoráveis de trabalho;
- III - contrato de trabalho individual e remuneração condigna;
- IV - direito a recurso e ampla-defesa.

Artigo 81 - Além das atribuições de cada função, previstas por este regimento escolar e dos deveres decorrentes da legislação trabalhista, caberá:

- I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres de suas funções;
- II - cumprir o horário de trabalho e participar de reuniões e eventos para os quais for convocado;
- III - manter espírito de colaboração e participação.

REGIMENTO ESCOLAR

Seção II

Do Corpo Discente

Artigo 82 - São direitos do aluno:

I - formação educacional, adequada à sua faixa etária e em conformidade com os currículos apresentados na proposta pedagógica;

II - respeito à sua pessoa;

III - orientação para as suas dificuldades;

IV - informação sobre seu aproveitamento e frequência;

V - encaminhamento para reorientação de estudos;

VI - ser ouvido nas suas reclamações;

VII - recorrer das penalidades e do resultado das avaliações.

Artigo 83 - São deveres do aluno:

I - participar das atividades escolares;

II - cumprir com suas obrigações de estudo e realização de tarefas extraclasse, como meios para formação de hábitos que o levem a desenvolver método e disciplina intelectual;

III - respeitar os professores, funcionários e colegas, assim como seus valores morais e culturais;

IV - ser pontual e assíduo;

V - trajar o uniforme, quando exigido, e portar o material escolar indicado;

VI - colaborar na conservação e limpeza do recinto escolar e do material coletivo;

VII - atender as normas vigentes na escola;

Artigo 84 - É vedado ao aluno:

I - fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substâncias tóxicas nas dependências da escola e nas suas imediações;

REGIMENTO ESCOLAR

- II - apresentar comportamento inadequado às situações de aprendizagem, comprometendo a sua atenção e a dos colegas;
- III - desrespeitar e discriminar professores, funcionários e colegas;
- IV - falsificar a assinatura de professores, pais ou responsáveis em documentos ou correspondências escolares e em instrumentos de avaliação;
- V - ausentar-se do estabelecimento sem autorização prévia;
- VI - entrar nos ambientes pedagógicos ou retirar - se deles, fora do horário regular, sem a permissão da autoridade para tanto competente;
- VII - portar, no âmbito da escola, material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade moral sua ou de outrem;
- VIII - impedir a entrada de colegas na escola ou concitá-los a ausências coletivas;
- IX - promover ou participar de movimentos de hostilidade ou de desprestígio da escola e da equipe escolar;
- X - escrever, desenhar e grafitar no prédio escolar e nos materiais de uso coletivo ou causar danos no patrimônio da escola;
- XII - portar aparelho de telefone celular e outros equipamentos eletrônicos ligados durante as aulas e em outras situações de aprendizagem, que exijam atenção.

Seção III

Dos Pais ou Responsáveis

Artigo 85 - Os pais ou responsáveis, como participantes do processo educacional, têm direito à:

- I - conhecer a proposta pedagógica e o regimento escolar;
- II - ser informado da vida escolar do aluno;
- III - apresentar sugestões e críticas ao processo educativo;
- IV - requerer compensação de ausências, nos termos deste regimento escolar;

REGIMENTO ESCOLAR

V - recorrer do resultado final das avaliações do aluno.

Artigo 86 - Os pais ou responsáveis têm o dever de:

I - acompanhar a vida escolar do aluno;

II - participar das reuniões e/ou entrevistas promovidas pela escola;

III - orientar o aluno para atendimento das normas escolares vigentes;

IV - justificar as ausências do aluno, quando estas ocorrerem por período prolongado;

V - comunicar a escola fatos relevantes à vida escolar do aluno.

Capítulo IV

DAS SANÇÕES E RECURSOS

Seção I

Do Pessoal Administrativo, Técnico, Operacional e Docente

Artigo 87 - Pela inobservância de seus deveres, o pessoal administrativo, técnico, operacional e docente estará sujeito à aplicação de sanções previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e neste regimento escolar, assegurado o direito de ampla defesa e recurso às autoridades competentes.

§1º - Constituem penalidades aplicáveis aos infratores, sem prejuízo de outras supervenientes por lei:

I - advertência verbal e por escrito;

II - suspensão;

III - demissão.

§2º - As penalidades previstas no inciso I serão aplicadas pela direção e as penalidades previstas nos incisos II e III serão aplicadas pelo representante legal da Entidade Mantenedora, segundo a gravidade da falta cometida.

REGIMENTO ESCOLAR

Seção I

Dos Alunos

Artigo 88 - A infração a qualquer dos deveres e a transgressão das proibições poderão acarretar ao aluno a aplicação de sanções:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão de alguma ou todas as atividades escolares, definida conforme a gravidade da falta;

IV - transferência consensual para outro estabelecimento de ensino, garantindo-se a continuidade de estudos do aluno.

§1º - A aplicação das sanções decorrerá da natureza, das circunstâncias e da severidade da falta cometida e levará em consideração a capacidade do aluno em cumpri-la, dando-se preferência a medidas que incentivem o comportamento construtivo, em lugar de punição.

§2º - Toda medida disciplinar será tomada respeitando o direito a:

I - ampla defesa;

II - recurso às autoridades competentes;

III - assistência dos pais ou responsáveis;

IV - continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.

§3º - São competentes para a aplicação das sanções:

I - o Diretor, para a aplicação de todas as medidas previstas;

II - os Professores, para a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II.

§4º - A medida de suspensão, não exime o aluno da obrigação de apresentar os trabalhos escolares, previamente marcados, com data coincidente ao período da penalidade.

§5º - Toda medida disciplinar aplicada será, anotada nos registros escolares e comunicada à família, exceto a advertência verbal.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo V

DA ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 89 - A Escola assegurará aos integrantes da equipe escolar ações de capacitação e treinamento em serviço, visando o aperfeiçoamento dos recursos humanos.

Parágrafo Único - As ações referidas no caput serão planejadas pelo serviço de coordenação pedagógica e explicitadas na proposta pedagógica.

Capítulo VI

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA, DO PLANO E DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 90 - A escola dispõe dos seguintes instrumentos de planejamento, à disposição da comunidade escolar:

I - proposta pedagógica: que define as diretrizes educacionais e expressa a finalidade e o compromisso da escola com os ideais educativos;

II - plano escolar anual: que operacionaliza as ações escolares e as decisões necessárias ao funcionamento da escola.

Artigo 91 - O calendário escolar, integrante do plano escolar anual, será elaborado de acordo com a legislação vigente e submetido à apreciação e homologação das autoridades competentes.

§1º - Do calendário escolar deverão constar, no mínimo:

I - período de aulas e de férias;

II - períodos de planejamento e avaliação do período letivo.

§2º - As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à reposição, para o devido cumprimento do período letivo.

§3º - Os trabalhos escolares só poderão ser encerrados, quando cumpridos os mínimos de duração de horas e dias letivos fixados pela legislação em vigor.

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 92 - Os assuntos urgentes e omissos neste regimento escolar serão resolvidos pelos diretores, observando a legislação vigente e comunicados, em seguida à Entidade Mantenedora e às autoridades competentes.

Artigo 93 - Os termos do presente regimento escolar deverão contar com o conhecimento e a concordância expressa dos alunos e dos pais ou responsáveis, no caso do aluno menor de idade.

§1º - O conhecimento e a concordância, referidos no caput deste artigo, ocorrerão por ocasião da matrícula.

§2º - Para eventuais consultas e maiores esclarecimentos serão mantidos alguns volumes deste regimento escolar à disposição do público.

Artigo 94 - Incorporar-se-ão a este regimento escolar, as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 95 - O presente regimento escolar poderá vir a ser alterado, sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de ordem administrativa e disciplinar, se fizerem necessárias.

Artigo 96 - As alterações regimentais pretendidas serão submetidas à aprovação do órgão competente de ensino.

Artigo 97 - O presente regimento escolar entrará em vigor, no ano letivo seguinte ao da data de sua aprovação pelo órgão competente da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

São Paulo, 19 de setembro de 2016.

REGINA HELENA GIUNCHETTI STRABELLI

RG 10.130.784 SSP/SP
DIRETORA ADMINISTRATIVA

ALCIOMARA DE LIMA ROSA SCHAEFFER

RG 12.472.464-4 SSP/SP
DIRETORA PEDAGÓGICA